



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Resolução n. 03/2.021

Trata-se de projeto de lei de autoria parlamentar que institui o banco de ideias legislativas na Câmara Municipal.

Primeiramente, cumpre observar que o projeto trata de assunto de interesse local, nos moldes do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ademais, a iniciativa não apresenta qualquer vício.

Nesse linear, cumpre lembrar que os direitos políticos são direitos públicos subjetivos fundamentais conferidos aos cidadãos para participarem dos negócios políticos do Estado. Ou seja, são verdadeiros “direitos de participação” que formam a base do regime democrático.

O que o projeto visa a instituir é justamente uma espécie de instrumento em favor dos direitos políticos. Aliás, o projeto traz verdadeiro mecanismo de democracia deliberativa.

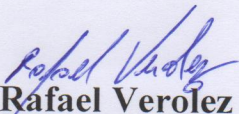
Com efeito, a chamada democracia deliberativa parte da ideia de que um sistema político valioso é aquele que promove a tomada de decisões imparciais, por meio de um debate coletivo com todos os potencialmente afetados pela decisão, tratando-os com igualdade.

Isto é, entende-se por justo os órgãos públicos darem espaço democrático para a plena participação da sociedade, escutando-a, a fim de que os seus desejos sejam, assim, atendidos e que sejam proporcionados avanços significativos na vida dos cidadãos.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 05 de agosto de 2.021.

  
**Rafael Verólez**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 322.021**